

| ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos | | | | | | | | | | | |
|---|----------------|---|---|---|---|---|---|---|----|---|-----------|
| UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta | | | | | | | | | | | |
| ANEXO II | | | | | | | | | | | |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | | | | | | | | | | |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | | | | | |
| FUNCCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | S | E | G | R | O | M | I | F | VALOR |
| | | | S | F | N | D | P | O | U | T | E |
| 2062 | | Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes | | | | | | | | | 960.000 |
| Atividades | | | | | | | | | | | |
| 14 243 | 2062 210M | Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente | | | | | | | | | 720.000 |
| 14 243 | 2062 210M 0043 | Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - No Estado do Rio Grande do Sul | | | | | | | | | 720.000 |
| | | | S | | 3 | | 6 | | 90 | 0 | 188 |
| Projetos | | | | | | | | | | | |
| 14 243 | 2062 14UF | Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes | | | | | | | | | 240.000 |
| 14 243 | 2062 14UF 0026 | Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes - No Estado de Pernambuco | | | | | | | | | 240.000 |
| | | | S | | 3 | | 6 | | 90 | 0 | 188 |
| 2063 | | Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência | | | | | | | | | 470.487 |
| Atividades | | | | | | | | | | | |
| 14 242 | 2063 210N | Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência | | | | | | | | | 470.487 |
| 14 242 | 2063 210N 0022 | Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - No Estado do Piauí | | | | | | | | | 320.487 |
| | | | S | | 4 | | 6 | | 30 | 0 | 188 |
| 14 242 | 2063 210N 3280 | Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - No Município de Barra do Piraí - RJ | | | | | | | | | 150.000 |
| | | | S | | 4 | | 6 | | 40 | 0 | 188 |
| 2064 | | Promoção e Defesa dos Direitos Humanos | | | | | | | | | 100.000 |
| Atividades | | | | | | | | | | | |
| 14 422 | 2064 20ZN | Promoção dos Direitos Humanos | | | | | | | | | 100.000 |
| 14 422 | 2064 20ZN 0031 | Promoção dos Direitos Humanos - No Estado de Minas Gerais | | | | | | | | | 100.000 |
| | | | F | | 3 | | 6 | | 99 | 0 | 188 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | 100.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | 1.430.487 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | 1.530.487 |

PORTARIA Nº 140, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Reabre, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial, no valor de R\$ 200.000.000,00, aberto pela Lei que especifica.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, combinado com o caput do art. 52 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e a subdelegação de competência de que trata o inciso III do art. 1º da Portaria ME nº 172, de 17 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Reabrir, em favor de Operações Oficiais de Crédito, até o limite do saldo apurado em 31 de dezembro de 2018, crédito especial no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), aberto pela Lei nº 13.749, de 22 de novembro de 2018, para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR

ANEXO

| ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito | | | | | | | | | | | |
|---|----------------|---|---|---|---|---|---|---|----|---|-------------|
| UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia | | | | | | | | | | | |
| ANEXO | | | | | | | | | | | |
| PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) | | | | | | | | | | | |
| Reabertura de Crédito Especial | | | | | | | | | | | |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | | | | | |
| FUNCCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | S | E | G | R | O | M | I | F | VALOR |
| | | | S | F | N | D | P | O | U | T | E |
| 0909 | | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais | | | | | | | | | 200.000.000 |
| Operações Especiais | | | | | | | | | | | |
| 28 846 | 0909 00RA | Assunção de Riscos das Operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura - PRONAF Grupo A (Lei nº 10.186, de 2001) | | | | | | | | | 200.000.000 |
| 28 846 | 0909 00RA 0001 | Assunção de Riscos das Operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura - PRONAF Grupo A (Lei nº 10.186, de 2001) - Nacional | | | | | | | | | 200.000.000 |
| | | | F | | 2 | | 0 | | 90 | 0 | 344 |
| | | | F | | 6 | | 0 | | 90 | 0 | 343 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | 200.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | 200.000.000 |

PORTARIA Nº 141, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 8º, caput, inciso III, alínea "a", do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes das Reservas para Emendas Impositivas Individuais, e de Bancada, do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)

| Órgão | Despesas Discricionárias | | | | Total |
|--|--------------------------|--------------------|---------------|--------|----------------|
| | PAC | Emenda Impositivas | | Demais | |
| | | Individuais | Bancada | | |
| Reserva para Emendas Impositivas Individuais | 0 | 7.150.073.487 | 0 | 0 | 7.150.073.487 |
| Reserva para Emendas Impositivas de Bancada | 0 | 0 | 3.589.322.544 | 0 | 3.589.322.544 |
| TOTAL | 0 | 7.150.073.487 | 3.589.322.544 | 0 | 10.739.396.031 |

R\$ 1,00



ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)

R\$ 1,00

| Órgão | Despesas Discricionárias | | | | Total |
|-------|---|---------------------|---------------|---------------|----------------|
| | PAC | Emendas Impositivas | | Demais | |
| | | Individuais | Bancada | | |
| 20000 | Presidência da República | 0 | 625.187 | 0 | 625.187 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 0 | 355.589.944 | 129.315.900 | 484.905.844 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações | 0 | 19.106.344 | 0 | 19.106.344 |
| 25000 | Ministério da Economia | 0 | 9.592.787 | 0 | 9.592.787 |
| 26000 | Ministério da Educação | 0 | 298.905.650 | 748.091.696 | 1.046.997.346 |
| 30000 | Ministério da Justiça e Segurança Pública | 0 | 84.037.966 | 452.194.600 | 536.232.566 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 0 | 4.287.763.426 | 1.482.382.196 | 5.770.145.622 |
| 39000 | Ministério da Infraestrutura | 0 | 284.800 | 212.355.869 | 212.640.669 |
| 44000 | Ministério do Meio Ambiente | 0 | 1.935.110 | 0 | 1.935.110 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 0 | 190.595.642 | 0 | 190.595.642 |
| 53000 | Ministério do Desenvolvimento Regional | 0 | 1.260.932.703 | 529.139.043 | 1.790.071.746 |
| 54000 | Ministério do Turismo | 0 | 158.772.814 | 8.500.000 | 167.272.814 |
| 55000 | Ministério da Cidadania | 0 | 443.677.073 | 19.506.240 | 463.183.313 |
| 56000 | Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos | 0 | 38.254.041 | 7.837.000 | 46.091.041 |
| TOTAL | | 0 | 7.150.073.487 | 3.589.322.544 | 10.739.396.031 |

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO 22, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu dos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS os seguintes laudos de análise funcional das empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas:

I - Não constatado "não conformidade":

a) Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL

| EMPRESA DESENVOLVEDORA | CNPJ | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO |
|---|--------------------|--|
| PoliSoftware do Brasil Ltda Rua Tamoio, 113, Centro Pato Branco/PR CEP: 85.501-067 | 05.033.191/0001-01 | Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0052019 Nome: POLIPDV Versão: 2.6 Código MD5: feed327c874593b2c60887fc16f46ca9 Data do término da análise: 16/04/2019 |

b) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

| EMPRESA DESENVOLVEDORA | CNPJ | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO |
|--|--------------------|--|
| Audace Sistemas Eireli - ME Rua 29 de Julho, 986, Apt. 300, Nazaré Concórdia/SC CEP: 89.707-000 | 26.459.928/0001-22 | Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3132019 Nome: PDV Versão: 4.0.0.0 Código MD5: ED8F7D36D5587E825B89C042EF568771 Data do término da análise: 23/04/2019 |

BRUNO PESSANHA NEGRIS

RETIFICAÇÃO

No inciso I da cláusula primeira do Convênio ICMS 39/19, publicado, no DOU de 9 de abril de 2019, Seção 1, página 102, onde se lê: "...do Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal.", leia-se: "...do Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes."

RETIFICAÇÃO

No inciso I da cláusula primeira do Convênio ICMS 41/19, publicado, no DOU de 9 de abril de 2019, Seção 1, página 103, onde se lê: "...do Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal.", leia-se: "...do Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes."

RETIFICAÇÃO

No inciso I da cláusula primeira do Convênio ICMS 42/19, publicado, no DOU de 9 de abril de 2019, Seção 1, página 103, onde se lê: "...do Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal.", leia-se: "...do Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes."

RETIFICAÇÃO

No inciso I da cláusula segunda do Convênio ICMS 43/19, publicado, no DOU de 9 de abril de 2019, Seção 1, página 103, onde se lê: "...do Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal.", leia-se: "...do Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes."

RETIFICAÇÃO

No inciso I da cláusula primeira do Convênio ICMS 44/19, publicado, no DOU de 9 de abril de 2019, Seção 1, páginas 103/104, onde se lê: "...do Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal.", leia-se: "...do Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes."

RETIFICAÇÃO

No inciso I da cláusula primeira do Convênio ICMS 45/19, publicado, no DOU de 9 de abril de 2019, Seção 1, página 104, onde se lê: "...do Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal.", leia-se: "...do Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes."

RETIFICAÇÃO

No inciso I da cláusula primeira do Convênio ICMS 46/19, publicado, no DOU de 9 de abril de 2019, Seção 1, página 104, onde se lê: "...do Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal.", leia-se: "...do Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes."

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA Nº 451, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Localiza os Núcleos Regionais da Coordenação-Geral de Inteligência Previdenciária e Trabalhista da Subsecretaria de Assuntos Corporativos nos Estados da Federação e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º da Portaria GME nº 171, de 17 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Localizar os Núcleos Regionais da Coordenação-Geral de Inteligência Previdenciária e Trabalhista da Subsecretaria de Assuntos Corporativos desta Secretaria Especial, da seguinte forma:

| | Sigla da Unidade | Cidade de Localização | Estado da Federação |
|----|------------------|-----------------------|---------------------|
| 1 | NUINT-AL | Maceió | Alagoas |
| 2 | NUINT-AM | Manaus | Amazonas |
| 3 | NUINT-BA | Salvador | Bahia |
| 4 | NUINT-CE | Fortaleza | Ceará |
| 5 | NUINT-DF | Brasília | Distrito Federal |
| 6 | NUINT-ES | Vitória | Espírito Santo |
| 7 | NUINT-GO | Goiânia | Goiás |
| 8 | NUINT-MA | São Luiz | Maranhão |
| 9 | NUINT-MT | Cuiabá | Mato Grosso |
| 10 | NUINT-MS | Campo Grande | Mato Grosso do Sul |
| 11 | NUINT-MG | Belo Horizonte | Minas Gerais |
| 12 | NUINT-PA | Belém | Pará |
| 13 | NUINT-PB | João Pessoa | Paraíba |
| 14 | NUINT-PR | Curitiba | Paraná |
| 15 | NUINT-PE | Recife | Pernambuco |
| 16 | NUINT-PI | Teresina | Piauí |
| 17 | NUINT-RJ | Rio de Janeiro | Rio de Janeiro |
| 18 | NUINT-RN | Natal | Rio Grande do Norte |
| 19 | NUINT-RS | Porto Alegre | Rio Grande do Sul |
| 20 | NUINT-RO | Porto Velho | Rondônia |
| 21 | NUINT-SC | Florianópolis | Santa Catarina |
| 22 | NUINT-SP | São Paulo | São Paulo |
| 23 | NUINT-SE | Aracaju | Sergipe |
| 24 | NUINT-TO | Palmas | Tocantins |
| 25 | NUINT-CAS-SP | Campinas | São Paulo |
| 26 | ADM-DF | Brasília | Distrito Federal |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

